



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão



EMENDA SUPRESSIVA DE SEGUNDO TURNO

Nº 41 de 2014

(Deputada Celina Leão)

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 57/2013, que " Altera a
Lei Orgânica do Distrito Federal para
adaptá-la à Constituição da República
Federativa do Brasil e dá outras
providências.."**

Suprima-se a alínea c, do inciso XV, do art. 19, constantes do art. 1º da
Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nº 57/2013.

JUSTIFICATIVA

O presente tema já havia sido contemplado por meio da Emenda a Lei
Orgânica nº 78/2014 de autoria do Deputado Dr. Michel.

A título de esclarecimento a referida Emenda foi objeto de PELO
protocolado em fevereiro de 2011. Dois anos antes da propositura do PELO de
reestrutura de Lei Orgânica, de autoria do Executivo.

Sala das sessões,

de 2014.

Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PELO Nº 57 / 13

Folha nº 265 D

op Dr Michel.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 25/06/2014 19:05

11930

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 78, DE 2014**

(Autoria: Deputado Dr. Michêl e outros)

Altera o art. 19, XV, c, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 19, XV, c, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Primeira Secretária

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 6/5/2014.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PELO Nº 5+ 113

Folha nº 266 8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

L I D O
Em, 24, 2, 2011
Peto
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº** PELO 010 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário, para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 24, 02, 11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dá nova redação ao caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre os princípios que regem a administração pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular e interesse público, e também ao seguinte:"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 10 /2011
Folha Nº 01 RITA

Esta proposição consubstancia reapresentação de proposta de nossa autoria apresentada no ano de 2004, que acabou não sendo apreciada e, em razão disso, por força do disposto no artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, precisará ser renovada.

A participação do indivíduo nas ações da sociedade que integra, a participação do cidadão nas ações do governo que ajuda a constituir e a participação do administrado nas ações de administração que regem sua vida é tema que compõe o grande debate sobre a sociedade e o Estado modernos, e que tratam do aperfeiçoamento da democracia meramente representativa.

O princípio da participação popular é facilmente identificado em nossa ordem constitucional, expressa pela Constituição de 1988, como desdobramento da República, do Estado Democrático, da soberania, da cidadania, do poder que emana do povo (artigo 1º, parágrafo único, II) e de alguns direitos fundamentais, como direito de reunião, liberdade de associação, direito a receber informações dos órgãos públicos, direito à certidão, a instituição do júri, o crime

inafiável contra o Estado Democrático, a publicidade dos atos processuais, o mandado de injunção, a ação popular etc. (art.5º, incisos XVI, XVII, XXXIII, a, XXXIV, b, XXXVIII, XLIV, LX, LXXI e LXXIII).

O princípio se manifesta especialmente nos mecanismos de democracia direta como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular (artigo 14, incisos I, II e III). Está ainda por todo o ordenamento constitucional, conforme se verifica a seguir:

1. na cooperação das associações representativas no planejamento municipal (artigo 29, X);
2. na disciplina das comissões parlamentares de inquérito (artigo 58, parágrafo 2º), com audiências públicas (inciso II), com recebimento de petições, reclamações, representações e queixas (inciso IV) e com solicitação de depoimentos (inciso V);
3. na legitimidade para qualquer cidadão, partido, associação ou sindicato denunciar irregularidades aos Tribunais de Contas (artigo 74, parágrafo 2º);
4. na presença de cidadãos no Conselho da República (artigo 89, VII);
5. na responsabilidade de todos com a segurança pública (artigo 144, "caput");
6. na previsão de regulamentação das relações da empresa pública com a sociedade (artigo 173, parágrafo 3º);
7. na obrigatoriedade de participação de produtores e trabalhadores na elaboração de políticas agrícolas (artigo 187, "caput");
8. na gestão democrática da seguridade social com participação da Comunidade (artigo 194, parágrafo único, VII);
9. na participação da comunidade na organização do sistema de saúde (artigo 198, III);
10. na participação da população na formulação de políticas e no controle das ações de assistência social (artigo 204, II);
11. na gestão democrática do ensino público (artigo 206, VI);
12. na colaboração da comunidade na proteção do patrimônio cultural (artigo 216, parágrafo 1º).

Na Carta Distrital, também, encontramos formas participativas de democracia, a saber:

1. na previsão de participação popular na fiscalização dos serviços públicos (artigo 30);
2. na previsão de prévia audiência pública, para a desafetação de bens (art. 51, §2º);
3. na previsão de iniciativa popular para a apresentação de emenda à Lei Orgânica ou de projeto de lei (art. 76); e
4. na previsão de referendos e plebiscitos (art. 5º).

Setor Protocolo Legislativo
PELO nº 10 / 2011
Folha nº 02 RMA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PELO nº 57 / 13
Folha nº 268 9

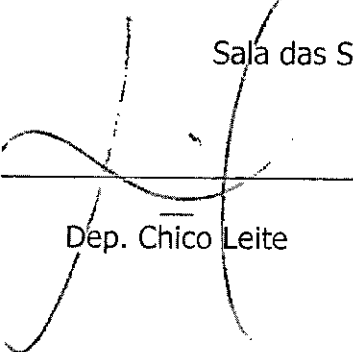
Em suma, o princípio da participação popular está implícito e largamente disseminado em nosso ordenamento constitucional - com ênfase marcante na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nossa prática político-administrativa, entretanto, ainda está longe de assumir a participação popular como característica marcante e constituinte de um novo patamar nas relações do Estado com a sociedade.

Assim, esta proposta pretende que o princípio da participação popular integre, expressamente, o rol dos princípios maiores e impostergáveis da administração, enunciados no artigo 19 da Carta Distrital.

Contamos com o apoio dos pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões,



Dep. Chico Leite

Dep. Patrício

Dep. Chico Vigilante

Dep. Wasny de Roure

Dep. Rejane Pitanga

Dep. Agaciel Maia

Dep. Aylton Gomes

Dep. Benedito Domingos

Dep. Benício Tavares

Dep. Celina Leão

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Cristiano Araújo



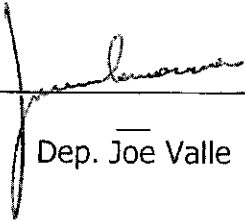
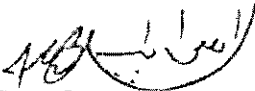
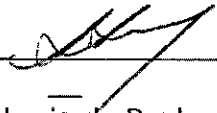
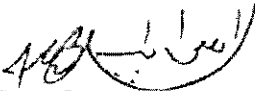
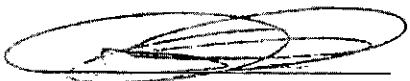
Dep. Dr. Michel

Dep. Eliana Pedrosa

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PELO Nº 57 / 13
Folha nº 269

Dep. Evandro Garla

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 10 / 2011
Folha Nº 03 R. 177


Dep. Joe Valle
Dep. Liliâne Roriz
Dep. Luzia de Paula
Dep. Olair Francisco
Dep. Prof. Israel Batista
Dep. Raad Massouh
Dep. Rôney Nemer
Dep. Washington Mesquita
Dep. Wellington Luiz

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PELO Nº 57 / 13
Folha nº 270 D

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 10 / 2011
Folha Nº 04 RITA